



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA**

**EDITAL N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 2015  
CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE  
ELABORADORES E REVISORES DE ITENS PARA A REALIZAÇÃO DO  
EXAME NACIONAL DE DESEMPENHOS DOS ESTUDANTES - ENADE 2015**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos II e VI, do art. 16, do anexo I, do decreto nº 6317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º Decreto Nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, torna público o presente Edital de Cadastramento e Seleção e convida os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior - CERES do Banco Nacional de Itens - BNI para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2015 - ENADE 2015.

O BNI tem por objetivo armazenar itens de qualidade técnica que permitam a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos de graduação.

Nos termos deste Edital, poderão se cadastrar docentes de instituições de educação superior - IES, em exercício na graduação da área ou curso superior de tecnologia.

As atividades de elaboração e revisão de itens para o ENADE 2015 estão sob a coordenação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do INEP.

**1. OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de docentes de IES, em exercício na graduação, interessados em participar de atividades de elaboração ou revisão de itens para o BNI, visando à realização do ENADE 2015. Nos termos da

Portaria Normativa MEC nº 3, de 06 de março de 2015, serão avaliados os estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social - Jornalismo, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Design, Direito, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teologia, e Turismo; dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Comércio Exterior, Design de Interiores, Design de Moda, Design Gráfico, Gastronomia, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Marketing, e Processos Gerenciais.

## **2. AMPARO LEGAL**

O pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional – AAE aos elaboradores e revisores de itens do BNI-Enade encontra amparo legal na Lei nº 11.507/2007, no Decreto nº 6.092/2007, bem como na Portaria Inep nº 256, de 14 de maio de 2013.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO**

O candidato a elaborador ou revisor de itens para o BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por IES credenciada pelo poder público competente.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

3.1.2. A formação acadêmica exigida para o ENADE 2015 é específica para cada área ou curso a ser avaliado e encontra-se disponível para consulta no Anexo II deste Edital.

3.2 Exercer atividade docente na graduação em cada área escolhida, com vínculo em IES credenciada pelo poder público competente.

3.2.1 O exercício da atividade docente, em cada curso no qual o candidato se inscreva, deverá ser comprovado pelo respectivo coordenador do curso por meio do comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

3.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme as datas previstas neste Edital.

3.4. Indicar, no ato da inscrição, as áreas (Anexo II) e atividades às quais está se candidatando:

a. elaborador de itens;

b. revisor técnico-pedagógico de itens.

- 3.4.1. Preencher informações referentes à formação acadêmica e experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens);
- 3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou estar em exercício em algum deles;
- 3.6. Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;
- 3.7. Ter reputação ilibada.
- 3.8. Anexar, no ato de inscrição, via sistema:
- Diploma de Graduação;
  - Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo V).
- 3.9. Assinar e anexar, no ato da inscrição, via sistema:
- Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo I);
  - Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- 3.10. O INEP poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes à inscrição.
- 3.10.1. Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do INEP pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.
- 3.11. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 05/05 a 29/05/2015.
- 3.11.1. O INEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.
- 3.12. O candidato deverá ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.
- 3.12.1. Para a edição de equações/fórmulas matemáticas no BNI será usado o programa LATEX.
- 3.13. Os requisitos básicos relacionados nos itens 3.1 a 3.9 não receberão pontuação, mas serão critérios eliminatórios no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

#### **4. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES**

4.1. Serão considerados requisitos complementares, títulos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), experiência docente e experiência em elaboração e revisão de itens para exames em larga escala, concursos públicos e processos seletivos.

4.2. Os requisitos complementares receberão pontuação específica visando orientar o processo de convocação de docentes para participar das atividades de capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI (Anexo III).

4.2.1. Para receber a pontuação atribuída aos títulos de pósgraduação, o docente deverá anexar, no ato da inscrição, os comprovantes de titulação.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO**

5.1. A convocação de docentes a partir do CERES/BNI terá como referência a pontuação obtida nos requisitos complementares apresentados (Anexo III).

5.2. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem com que os docentes serão convocados para a capacitação.

5.3. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas nos itens 5.3.1. e 5.3.2.

5.3.1. A convocação de docentes para elaboração ou revisão de itens de cada área ou CST terá como diretrizes:

a) garantir, independentemente da pontuação, a participação de distintas IES em cada grupo;

b) priorizar, em caso de empate de pontuação, a participação de distintas regiões e/ou unidades da federação;

c) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente de maior titularidade;

d) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente vinculado à IES com maior conceito IGC (referência ano de 2013); em seguida, persistindo o empate, priorizar o docente vinculado ao curso com maior CPC; em seguida, ainda persistindo o empate, priorizar o docente vinculado ao curso com maior conceito ENADE.

e) priorizar, em caso de empate de pontuação, o docente com maior experiência autodeclarada em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso.

5.3.2. Para garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Área do ENADE 2015, a convocação de docentes deverá priorizar, independentemente da pontuação, quando for o caso, a formação acadêmica e a(s) subárea(s) indicadas pelo candidato no momento da inscrição.

5.4. O INEP fará a convocação para a capacitação em somente uma das áreas e atividades a serem executadas, entre aquelas escolhidas pelo docente, nos termos do item 3.4.

5.4.1 Os candidatos inscritos em mais de uma área ou atividade serão selecionados de acordo com a disponibilidade de vagas e necessidades de cada área ou CST.

5.5. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no CERES/BNI a contar da data de publicação deste Edital e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

5.6. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou revisor de itens do BNI-ENADE, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

5.7. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da DAES/INEP.

5.8. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado.

5.9. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela DAES/INEP, não cabendo recurso.

## 6. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

6.1. A capacitação é a atividade a ser promovida pelo INEP para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

6.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo INEP.

6.3. O docente poderá ser considerado apto para elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva nas atividades desenvolvidas na capacitação.

6.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade à distância por meio de endereço eletrônico a ser informado aos colaboradores selecionados mediante convite do INEP.

6.5. A realização da capacitação dos Elaboradores e Revisores de Itens está prevista para o mês de junho de 2015.

## 7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

### 7.1. ELABORAÇÃO DE ITENS

7.1.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem produzidos pelos elaboradores, detalhando as especificações conceituais e técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) que cada elaborador deverá produzir.

7.1.2. A elaboração e o envio dos itens serão realizados via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo INEP.

7.1.2.1. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília - DF.

7.1.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.1.3. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão instruções durante a capacitação, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

7.1.3.1. A realização da Oficina de Elaboração e Revisão de Itens está prevista para o mês julho de 2015.

## 7.2. ETAPA DE REVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

7.2.1. A etapa de revisão técnico-pedagógica de itens ocorrerá concomitante à etapa de elaboração.

7.2.1.1. As especificações conceituais e técnicas relativas à revisão técnico-pedagógica, serão fornecidas aos revisores durante as atividades de capacitação

7.2.3. A revisão técnico-pedagógica de itens será realizada via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo INEP.

7.2.4. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de revisão técnico-pedagógica na modalidade presencial, em Brasília - DF.

7.2.4.1. No caso de revisão presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.2.5. Para o envio dos itens, os revisores receberão instruções durante a capacitação, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

7.2.5.1. A realização da Oficina de Elaboração e Revisão Técnico-Pedagógica de Itens está prevista para o mês de julho de 2015.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

### 8.1. Elaboradores e revisores

8.1.1. São compromissos de todos os elaboradores e revisores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

- a. Firmar e cumprir o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo I) comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP;
  - b. Firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo IV), comprometendo-se a zelar pelos dados de acesso VPN do INEP, e declarando-se responsável pelos acessos realizados com seus dados.
  - c. Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
  - d. Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);
  - e. Ser responsável perante seu empregador pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI-ENADE, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;
  - f. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;
  - g. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao CERES/BNI;
  - h. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à DAES/INEP;
  - i. Reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;
  - j. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação e oficina de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens promovidas pela DAES/INEP, nos termos deste Edital;
  - k. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
  - l. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;
  - m. Manter atualizados seus dados pessoais junto ao CERES/BNI;
- 8.1.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor
- 8.1.2.1. O elaborador de itens tem como atribuição elaborar itens inéditos de avaliação para educação superior, em consonância com as orientações recebidas do INEP, seguir

os critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com as orientações recebidas do INEP, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas no Guia de Elaboração de Itens - ENADE que será apresentado na etapa de capacitação.

8.1.2.2. O revisor técnico-pedagógico tem como atribuições avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações recebidas do INEP, verificando se: o conteúdo está adequado ao formato a que o item se destina; há correspondência direta com as habilidades e competências descritas nas orientações do INEP; há contextualização; as alternativas são plausíveis; o gabarito é claro e único (múltipla escolha); há adequação do padrão de resposta (discursivo); não há erros conceituais; o enunciado é claro; o grau de dificuldade estimado é adequado; o tempo estimado para a resolução do item é adequado; as justificativas das alternativas estão coerentes e esclarecem o gabarito e as alternativas; os textos utilizados são adequados e necessários para a resolução do item; os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

## 8.2. Da exclusão do CERES/BNI

8.2.1. O elaborador ou revisor será excluído definitivamente do CERES/BNI em caso de descumprimento dos compromissos previstos no item 8.1.1 deste Edital.

8.2.1.1. O elaborador ou revisor poderá ser excluído do Cadastro voluntariamente, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

8.2.2. O desempenho do elaborador ou revisor no cumprimento dos serviços designados será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho do elaborador ou revisor os seguintes indicadores:

- a. produção mínima de itens esperada para cada oficina;
- b. percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;
- c. percentual de itens revisados rejeitados pedagogicamente em relação aos elaborados;
- d. percentual de itens revisados rejeitados linguisticamente em relação aos elaborados;
- e. quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.

8.2.3. No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao CERES/BNI após nova capacitação.

8.2.4. Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores ou revisores serão resolvidos pela DAES/INEP.

8.2.5. A exclusão do elaborador ou revisor do CERES/BNI não rescinde o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e o Termo de Responsabilidade firmados no ato da inscrição.

### 8.3. DO INEP

8.3.1. Caberá à DAES/INEP:

- a. Selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;
- b. Capacitar as equipes de elaboradores e revisores técnicopedagógicos para realização dos serviços;
- c. Tornar disponível todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;
- d. Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- e. Avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados;
- f. Administrar o CERES/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP;
- h. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens.

8.3.2. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a composição adequada da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, encomendar novos itens a docentes convocados.

## 9. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

9.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pela Lei nº 11.507/2007, pelos Decretos nº 6.092/2007, 7.114/2010 e 7.590/2011 e pela Portaria Inep nº 256, de 14 de maio de 2013 .

9.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por item elaborado aprovado pelo INEP.

9.1.2. Será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por item revisado aprovado pelo INEP.

9.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

9.1.4. A retribuição das atividades dependerá da aprovação final dos itens pela Equipe BNI/INEP.

9.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo elaborador ou revisor, mediante a conclusão das atividades e aceite final pela Equipe do BNI/INEP.

9.2.1. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas a partir de 22 de novembro de 2015, data de aplicação do Enade 2015.

9.3. Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

9.4. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

9.5. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da DGP/INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços de elaboração e revisão de itens do BNIENADE serão coordenados e acompanhados por técnicos da D A E S / I N E P.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2015 correrão à conta dos recursos consignados na Ação 20RN - Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação, Fonte de Recursos: 112, naturezas de despesas: 339048 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas - Auxílio Avaliação Educacional – AAE e 339147 - Obrigações tributárias.

11.2. As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

**DENIO MENEZES DA SILVA**

## **ANEXO I**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

#### **DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO<sup>1</sup>**

Considerando o disposto neste Edital, visando à contratação de docentes por meio do CERES/BNI, declaro, sob as penas da lei, pelo presente Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo que são verdadeiras todas as informações prestadas no ato de inscrição ao cadastro e que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como elaborador ou revisor de itens para o BNI-ENADE, comprometendo-me a: (a) comunicar a DAES/INEP qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) cumprir fielmente com todas as atividades que me forem designadas; (c) cumprir os prazos estabelecidos pela DAES/INEP; (d) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador do BNI-ENADE, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (e) manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do INEP, sabendo que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis; (f) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (g) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a DAES/INEP; (h) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (i) participar, quando convocado, de atividades de capacitação e oficina de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens promovidas pela DAES/INEP, nos termos deste Edital; (j) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (k) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP; (l) manter atualizados meus dados cadastrais junto ao banco de elaboradores; (m) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela DAES/INEP, e ainda, ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Área(s) escolhida(s): \_\_\_\_\_

Opção de inscrição (elaborador/revisor): \_\_\_\_\_

Local/ Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

<sup>1</sup>Disponível em pdf para download e impressão no sistema de inscrição  
do CERES/BNI

## **ANEXO II**

### **Requisitos básicos e complementares do Edital CERES/BNI – ENADE 2015**

Os requisitos básicos e complementares para efetuar inscrição no Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior - CERES do Banco Nacional de Itens - BNI de cada área de abrangência do ENADE 2015 são apresentados a seguir. Destaque-se que, ao se inscrever, o candidato deverá comprovar a atuação docente em cada área escolhida, conforme os itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

Área: Administração

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Administração ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Psicologia ou Ciências Econômicas ou Estatística ou Sociologia ou Ciências Sociais;
2. Docência na graduação em Administração, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Administração;
2. Docência na graduação em Administração, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Administração Pública

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Administração Pública ou Gestão de Políticas Públicas ou Gestão Pública ou Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Ciência Política ou Ciências Sociais ou Direito;
2. Docência na graduação em Administração Pública, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Administração Pública ou Gestão de Políticas Públicas ou Gestão Pública ou Administração;
2. Docência na graduação em Administração Pública, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Área: Ciências Contábeis**

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Ciências Contábeis;
2. Docência na graduação em Ciências Contábeis, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Ciências Contábeis;
2. Docência na graduação em Ciências Contábeis, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Área: Ciências Econômicas**

1. Graduação em Ciências Econômicas ou Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Psicologia ou Ciência Política ou Ciências Sociais ou Sociologia ou Tecnologia da Informação;
2. Docência na graduação em Ciências Econômicas, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Ciências Econômicas;
2. Docência na graduação em Ciências Econômicas, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Área: Comunicação Social - Jornalismo**

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Comunicação Social ou Jornalismo;
2. Docência na graduação em Comunicação Social - Jornalismo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Comunicação Social ou Jornalismo;

2. Docência na graduação em Comunicação Social - Jornalismo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Comunicação Social - Publicidade e Propaganda

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda;
2. Docência na graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda;
2. Docência na graduação em Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Design

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Design ou Desenho Industrial ou Design de Produtos ou Design Gráfico ou Artes Visuais ou Comunicação Social ou Engenharia ou Arquitetura;
2. Docência na graduação de bacharelados em Design ou em Desenho Industrial, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Design ou Desenho Industrial ou Design de Produtos ou Design Gráfico;
2. Docência na graduação de bacharelados em Design ou em Desenho Industrial, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Direito

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Direito;
2. Docência na graduação em Direito, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Direito;
2. Docência na graduação em Direito, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Psicologia

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Psicologia;
2. Docência na graduação em Psicologia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Psicologia;
2. Docência na graduação em Psicologia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Relações Internacionais

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Relações Internacionais ou Ciências Sociais ou Ciência Política ou História ou Ciências Econômicas;
2. Docência na graduação em Relações Internacionais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Relações Internacionais ou Ciências Sociais ou Ciência Política ou História ou Ciências Econômicas;

2. Docência na graduação em Relações Internacionais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Secretariado Executivo

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Secretariado Executivo ou Letras-Português ou Letras-Português e Inglês ou Administração ou Psicologia ou Comunicação Social;

2. Docência na graduação em Secretariado Executivo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Secretariado Executivo ou Letras-Português ou Letras-Português e Inglês ou Administração;

2. Docência na graduação em Secretariado Executivo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Teologia

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Teologia ou Ciências da Religião ou Filosofia ou Sociologia ou Antropologia ou Ciências Sociais;

2. Docência na graduação em Teologia ou Ciências da Religião, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Teologia ou Ciências da Religião;

2. Docência na graduação em Teologia ou Ciências da Religião, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Turismo

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Turismo ou Direito ou Geografia ou Ciências Sociais ou Administração ou Ciências Econômicas ou Psicologia;

2. Docência na graduação em Turismo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Turismo;

2. Docência na graduação em Turismo, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Comércio Exterior ou Administração ou Ciências Econômicas ou Relações Internacionais ou Logística ou Direito ou Marketing;

2. Docência na graduação em CST em Comércio Exterior, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Comércio Exterior ou Administração ou Ciências Econômicas;

2. Docência na graduação em CST em Comércio Exterior, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Design de Interiores ou Arquitetura e Urbanismo ou Design ou Desenho Industrial ou Artes Visuais;

2. Docência na graduação em CST em Design de Interiores, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Design de Interiores ou Arquitetura e Urbanismo ou Design ou Desenho Industrial ou Artes Visuais;

2. Docência na graduação em CST em Design de Interiores, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Área:** Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda

**Elaborador de itens (Requisitos básicos):**

1. Graduação em Design de Moda ou Design ou Design Gráfico ou Design de produto ou Produção Têxtil ou Administração ou Artes Visuais ou Artes Plásticas ou Engenharia Têxtil ou Publicidade Propaganda;
2. Docência na graduação em CST Design de Moda, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):**

1. Graduação em Design de Moda ou Design ou Design Gráfico ou Design de produto ou Produção Têxtil ou Administração ou Artes Visuais ou Artes Plásticas ou Engenharia Têxtil ou Publicidade Propaganda;
2. Docência na graduação em CST Design de Moda, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Área:** Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico

**Elaborador de itens (Requisitos básicos):**

1. Graduação em Design Gráfico ou Design ou Desenho Industrial ou Comunicação Social ou Artes Visuais ou Produção Publicitária ou Arquitetura e Urbanismo;
2. Docência na graduação em CST em Design Gráfico, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):**

1. Graduação em Design Gráfico ou Design ou Desenho Industrial;
2. Docência na graduação em CST em Design Gráfico, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

**Área:** Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia

**Elaborador de itens (Requisitos básicos):**

1. Graduação em Gastronomia ou Nutrição ou Engenharia de Alimentos ou Engenharia Agronômica ou Agronomia ou Administração ou História ou Sociologia ou Ciências Sociais ou Turismo;

2. Docência na graduação em CST em Gastronomia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gastronomia ou Nutrição ou Engenharia de Alimentos ou Administração ou História;

2. Docência na graduação em CST em Gastronomia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão Comercial ou Administração ou Psicologia ou Gestão de Recursos Humanos ou Gestão da Qualidade ou Logística ou Marketing ou Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação ou Ciências Contábeis ou Comunicação Social ou Letras Português ou Direito ou Ciências Econômicas ou Matemática;

2. Docência na graduação em CST em Gestão Comercial, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão Comercial ou Administração ou Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação ou Ciências Contábeis ou Comunicação Social ou Direito ou Ciências Econômicas;

2. Docência na graduação em CST em Gestão Comercial, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão da Qualidade ou Administração ou Engenharia da Produção ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou Estatística ou Engenharia Ambiental ou Ciências Contábeis ou Segurança no Trabalho ou Engenharia Civil;

2. Docência na graduação em CST em Gestão da Qualidade, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão da Qualidade ou Administração ou Engenharia da Produção;
2. Docência na graduação em CST em Gestão da Qualidade, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão de Recursos Humanos ou Administração ou Psicologia;
2. Docência na graduação em CST em Gestão de Recursos Humanos, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão de Recursos Humanos ou Administração ou Psicologia;
2. Docência na graduação em CST em Gestão de Recursos Humanos, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão Financeira ou Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;
2. Docência na graduação em CST em Gestão Financeira, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão Financeira ou Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;
2. Docência na graduação em CST em Gestão Financeira, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão Pública ou Administração ou Administração Pública ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou Direito ou Ciência Política ou Ciências Sociais ou Psicologia ou Tecnologia da Informação ou Comunicação Social;
2. Docência na graduação em CST em Gestão Pública, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Gestão Pública ou Administração ou Administração Pública ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou Direito ou Ciência Política ou Ciências Sociais ou Tecnologia da Informação;
2. Docência na graduação em CST em Gestão Pública, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Logística

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Logística ou Administração ou Engenharia de Produção ou Direito ou Sistemas de Informação;
2. Docência na graduação em CST em Logística, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Logística ou Administração ou Engenharia de Produção;
2. Docência na graduação em CST em Logística, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Marketing

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Marketing ou Administração ou Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas ou Ciências Econômicas ou Direito;
2. Docência na graduação em CST em Marketing, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Marketing ou Administração ou Comunicação Social ou Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas ou Direito;
2. Docência na graduação em CST em Marketing, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em Processos Gerenciais ou Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Psicologia ou Marketing ou Gestão de Recursos Humanos ou Logística ou Gestão Financeira ou Engenharia da Produção;
2. Docência na graduação em CST em Processos Gerenciais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em Processos Gerenciais ou Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Marketing ou Gestão de Recursos Humanos ou Logística ou Gestão Financeira ou Engenharia da Produção;
2. Docência na graduação em CST em Processos Gerenciais, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Área: Formação Geral

Elaborador de itens (Requisitos básicos):

1. Graduação em qualquer área;
2. Docência na graduação em qualquer área, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

Revisor técnico-pedagógico (Requisitos básicos):

1. Graduação em qualquer área;
2. Docência na graduação em qualquer área, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo V).

### **ANEXO III**

Critérios de pontuação da formação complementar para convocação para a etapa de capacitação - elaborador ou revisor técnico-pedagógico.

1 - TITULAÇÃO (máximo 40 pontos) - apresentação máxima de um título para cada grau de pós-graduação:

1.1 - Especialização na mesma área de elaboração do item - 8 pontos.

1.2 - Especialização em área distinta da elaboração do item – 4 pontos.

1.3 - Mestrado na mesma área de elaboração do item - 12 pontos.

1.4 - Mestrado em área distinta da elaboração do item - 6 pontos.

1.5 - Doutorado na mesma área de elaboração do item - 20 pontos.

1.6 - Doutorado em área distinta da elaboração do item - 10 pontos.

2 - EXPERIÊNCIA DOCENTE (máximo 20 pontos):

2.1 - Até 3 anos completos - 5 pontos.

2.2 - 3 a 5 anos completos - 10 pontos.

2.3 - 5 a 10 anos completos - 15 pontos.

2.5 - Acima de 10 anos - 20 pontos.

3 - EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO OU REVISÃO DE ITENS (máximo 40 pontos):

3.1 - Cadastro de Elaboradores e Revisores da Educação Superior - CERES/BNI, com participação em capacitação e oficina de elaboração e revisão de itens realizadas pela DAES/INEP - 20 pontos.

3.2 - Colaboração na produção de itens de outros exames nacionais realizados pelo INEP - 10 pontos.

3.3 - Concursos Públicos e outras avaliações, inclusive vestibulares, das áreas avaliadas pelo Enade 2015 - 10 pontos.

## **ANEXO IV**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

#### **DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS**

#### **COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu, \_\_\_\_\_, servidor da IES (nome da Instituição) \_\_\_\_\_, me comprometo a zelar pelos dados de acesso VPN do INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, que receberei para ter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI. Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso VPN serão de minha total responsabilidade. Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Indicar a(s) função(ões) exercida(s):

Elaborador

Revisor

---

Assinatura

## **ANEXO V**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE NO CURSO**

Declaro que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, está vinculado a esta Instituição de Educação Superior (IES) e exerce atividade docente no curso de \_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Coordenador do Curso ou do Dirigente da IES

(DOU nº 81, quinta-feira, 30 de abril de 2015, Seção 3 Páginas, 67 - 70)